

**COMUNICADO TÉCNICO N° 53/2023/AMM**  
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público 2024

**PORTARIA STN/MF N° 687, DE 6 DE JULHO DE 2023**

Aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2024

Legislação correlata:

**LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**AREA DE REFERÊNCIA:**

**Gestor, Controle Interno, Administração, Planejamento, Secretaria de Finanças e Demais Áreas Correlatas**

A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL-STN, por intermédio da PORTARIA STN/MF N° 687, DE 6 DE JULHO DE 2023, aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2024.

Trata-se de mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF<sup>1</sup> que determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União<sup>2</sup>, enquanto não implantado conselho de gestão fiscal, a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas nacionais.

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1° da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n° 184, de 25 de agosto de 2008; resolve: Art. 1° Aprovar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público obrigatório para Federação, a ser adotado no exercício financeiro de 2024 (PCASP 2024).

Parágrafo único. Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis

<sup>1</sup> LRF Art. 50, § 2º

<sup>2</sup> órgão central de contabilidade da União é a Secretaria do Tesouro Nacional –STN conforme Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001

posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível das contas de natureza de informação patrimonial em consolidação, intra ou Inter orçamentárias, quando tal conta não existir no PCASP e o ente considerar ser necessário seu detalhamento.

Art. 2º Para os entes que necessitem de uma referência para o desenvolvimento de suas rotinas e sistemas contábeis, será disponibilizado um Plano de Contas estendido (PCASP Estendido 2024), de adoção facultativa, contendo detalhamento adicional das contas além dos níveis obrigatórios definidos no PCASP 2024.

As relações de contas do PCASP 2024 e do PCASP Estendido 2024 e a síntese das alterações estão disponibilizadas no endereço eletrônico:

<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=60021:2:30727077976933::NO:2::>

Em síntese, as alterações do PCASP de 2023<sup>3</sup> em relação ao PCASP de 2024, conforme a portaria em apreço, são as apresentadas no ANEXO ÚNICO deste comunicado.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2023.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna F. Silva  
Assessora Contábil

Revisora:  
Lisibete Marques Santiago  
Gestora de Controle de Arrecadação

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente

<sup>3</sup> Portaria STN nº 1.568, de 31 de agosto de 2022